



Resolução, independentemente do prazo e da tempestividade do protocolo, gozarão da prerrogativa de serem considerados reconhecidos, exclusivamente, para fins de expedição e registro de diplomas, enquanto não for proferida a decisão definitiva referente ao reconhecimento do Curso.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos processos de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Os atos previstos nesta Resolução, referentes aos processos sobrestados de Renovação de Reconhecimento, terão sua validade prorrogada, automaticamente, nos termos do disposto no art. 16, da Resolução CEE-BA 51/2010.

Art. 5º Os casos omissos surgidos na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pela Câmara de Educação Superior.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Salvador, 03 de novembro de 2020.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
 Presidente do CEE/BA

Homologado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação da Bahia, em 19/11/2020.

Retificação

Ato publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2020
 CONSELHO PLENO

Processo CEE Nº 011.5492.2020.0051439-25 - Parecer CEE Nº 99/2020 e Resolução CEE Nº 50/2020

No cabeçalho do Parecer:

Onde se lê: **Normaliza procedimentos para a finalização do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020**

Leia-se: **Normaliza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020**

No Art. 2º

Onde se lê: **Na organização do calendário para a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, ...**

Leia-se: **Na reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, ...**

No Art. 10

Onde se lê: **... àqueles discentes com desempenho ...**

Leia-se: **... aqueles discentes com desempenho ...**

Replicado por ter saído com incorreção

Paulo Gabriel Soledade Nacif - Presidente.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

RESOLUÇÃO CONSU 010/2020

Confere validade às decisões dos Conselhos dos Departamentos, tomadas por meio de videoconferência, no período em que vigorar as medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de Março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus;

Considerando que o princípio da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) impõe à Administração Pública o dever de buscar a continuidade e agilidade em seus processos decisórios;

RESOLVE: Artigo 1º - Conferir plena validade a decisões dos Conselhos dos Departamentos, tomadas em reuniões realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real, extraordinariamente, enquanto durarem as medidas decorrentes da pandemia do novo coronavírus que impeçam reuniões presenciais.

Artigo 2º - Todas as decisões das reuniões poderão ser gravadas e deverão ser registradas em ata. **Artigo 3º** - Aplicam-se às reuniões elencadas no Artigo 1º, realizadas por videoconferência, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial.

Artigo 4º - Caberá aos conselheiros informarem ao Presidente do Conselho do Departamento sobre as condições técnicas para participar das reuniões.

Parágrafo 1º - Uma vez informados sobre possíveis dificuldades dos conselheiros a Direção do Departamento buscará os meios juntamente com a Administração Superior da UEFS para promover as condições mínimas necessárias para que todos os Conselheiros possam participar das reuniões, no que for possível.

Parágrafo 2º - As ausências em reunião devido a problemas técnicos eventuais de acesso remoto, deverão ser comunicadas ao Presidente do Conselho até 48h após a reunião e serão justificadas.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de novembro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor e Presidente do CONSU

RESUMO DE PORTARIAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Port. 197/2020 - Art. 1º - Designar a **Comissão Permanente de Investigação Preliminar dos Processos Indenizatórios**, composta pelos servidores, Jasmão Dantas de Oliveira, matrícula

nº 09.444.206-6, Taise Bomfim de Jesus, matrícula nº 71527421-3, Nina Souza, matrícula nº 71.471.934-1, Priscila Rayana de Medeiros, matrícula nº 71.656.721-1, João Luiz da Silva Casas, matrícula nº 71.516.726-2 e Derneval Lisboa Sales Filho, matrícula nº 71.569.129-5, para sob a presidência do primeiro, investigar preliminarmente os processos indenizatórios, desta Universidade. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 188/2020 publicada no DOE, edição de 13 de novembro de 2020.

Feira de Santana, 19 de novembro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico da Procuradoria Geral do estado-PGE, processo SEI nº 071.3283.2020.0016226-64, que possibilita a prorrogação de mandatos em caráter *pro tempore* até que seja possível realizar o processo eleitoral, Considerando o art. 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, que determina considerar os obstáculos, e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, na interpretação de normas sobre gestão pública; Considerando os arts. 45 e 67 da Lei nº 9.784/1997 que autoriza a adoção de medidas acatadoras em caso de risco iminente e a suspensão de prazos pela Administração Pública; Considerando a declaração pública da pandemia pela OMS, de 11 de março de 2020; Considerando a suspensão das atividades presenciais e do calendário acadêmico (RESOLUÇÃO CONSEPE 044/2020, DOE 27/03/2020); **RESOLVE:**

Port. 198/2020 - Art. 1º - Estabelecer que serão prorrogados, em caráter *pro tempore*, os mandatos de Diretores de Departamentos bem como os de Coordenadores de Colegiados, além dos prazos regimentais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, período no qual deverá ser concluído processo eleitoral para escolha dos novos gestores. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 19 de novembro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

AVISO - EDITAL DE SELEÇÃO Nº 211/2020 - PROGRAMA DE AUXÍLIO INCLUSÃO TECNOLÓGICA EMERGENCIAL

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições, no período de 20 a 28 de novembro do corrente ano do EDITAL DE SELEÇÃO Nº 211/2020 do PROGRAMA DE AUXÍLIO TECNOLÓGICO EMERGENCIAL a fim de atender estudantes da Universidade Estadual de Feira de Santana em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possuem condições técnicas necessárias para o acesso à internet e realização de atividades acadêmicas durante o período de suspensão das atividades didáticas presenciais, insituida como medida de prevenção em relação à pandemia da COVID.

Feira de Santana, 19 de novembro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

AVISO EDITAL UPT/UEFS 06/2020 - REABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PROFESSORES/MONITORES PARA ATUAR NO CURSO PREPARATÓRIO PARA ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR- PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso das suas atribuições, observando a disposição do EDITAL UPT nº 006/2020, torna público a reabertura de inscrição para a seleção de bolsistas para a função de PROFESSOR/MONITOR do Programa Universidade para Todos, no período de 20 a 22 de novembro de 2020, através do formulário *on-line* <https://forms.gle/4LPh4dG7vhJ5ETKC8>. Os candidatos que já efetivaram suas inscrições, poderão refazê-la, a critério próprio, com amparo no item 4.7 do Edital.

Feira de Santana, 19 de novembro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Edital de SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA PET ODONTOLOGIA, publicado em DOE, edição de 12/11/2020, **RESOLVE:**

I - Prorrogar as inscrições até o dia 22/11/2020;

Ficam mantidas todas as demais condições.

Feira de Santana, 19 de novembro de 2020.

Evandro do Nascimento Silva - Reitor

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Edital de Seleção do PROGRAMA DE PÓS RADUAÇÃO EM DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE 2021.1, publicado em DOE, edição de 03/10/2020, **RESOLVE:**

I - Prorrogar as inscrições até o dia 26/11/2020;

Ficam mantidas todas as demais condições.

Feira de Santana, 19 de novembro de 2020

Profa Silvone Santa Bárbara da Silva - Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Portaria Nº 00245374 de 19 de Novembro de 2020

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 118, VII, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 resolve conceder Licença para Realização de Curso ao(s) servidor(es) preterente(s) ao Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):